Lei Municipal 508/91

Dispõe sobre plantão dominical de farmácias e drogarias do município.

A Câmara Municipal de Cana Verde-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar e regulamentar o funcionamento e horário de plantões nas Farmácias e Drogarias deste Município, conforme o Art. 166, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º - O horário e funcionamento de cada Farmácia e ou Drogaria aos domingos, será das 8hs às 20hs;

Art. 3º - Quanto aos feriados cívicos e religiosos, o plantão ficará à critério de cada estabelecimento;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, afixará a escala dos plantões dominicais nos próprios estabelecimentos farmacêuticos, Postos de Saúde e demais estabelecimentos do Município;

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, acarretará sanções aos proprietários dos estabelecimentos;

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o direito e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 05 de junho de 1991

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 509/91

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar compra de uma retroescavadeira usada, que será adquirida de Severino Miguel Vilela, portador do CPF 010.554.126-68, no valor não superior a R$ 26,000,00 (vinte e seis mil reais), cujo equipamento será avaliado por comissão a ser constituída.

Art. 2º - O equipamento possui as seguintes especificações: trator MF-86 reforçado para carregador frontal, motor diesel Perkins 4 cilindros.

Art. 3º - As despesas decorrentes para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.